



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Processo Administrativo nº. 018/2015

Pregão Presencial nº. 013/2015

CONTRATO Nº 014/2015 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 89.965.222/0001-52, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 799, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, Carazinho/RS, representada neste ato por seu Presidente em exercício, Vereador PAULINO DE MOURA, inscrito no CPF 325.465.050-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Pasin, nº. 390, nesta cidade, nesse ato denominado, CONTRATANTE e de outro lado a Empresa MARINA VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.089.398/0001-28, com contrato arquivado na JUNTA COMERCIAL sob o nº. 3965451, em 07 de julho de 2014, estabelecida na Cidade de Carazinho/RS, CEP 99500-000, na Av. Flores da Cunha, nº 311, bairro Boa Vista, neste ato representada pelo Sr. Julio Cesar Pereira da Silva, portador do RG 1018701621 e do CPF(MF) sob o nº 343.399.490-00, doravante denominada de CONTRATADA, em virtude do Edital do Pregão Presencial nº 013/2015, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a aquisição de 1 (um) veículo automotor, tipo Sedan Zero Kilômetro, EMPLACADO E LICENCIADO, conforme descrição mínima abaixo constante no Pregão Presencial n. 013/2015 e conforme proposta da CONTRATADA apresentada na licitação.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência para o presente contrato será da assinatura do presente contrato até a data do pagamento da última parcela do veículo.

CLÁUSULA III - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 Fica o presente instrumento contratual ajustado em R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), onde está incluso o veículo, bem como todos os custos com material, mão-de-obra, impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive o BDI, despesas com frete e transporte, se for o caso, e as despesas referentes ao licenciamento e emplacamento do veículo.

3.2 O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo, e será realizado em 4 (quatro) parcelas mensais, sem incidência de juros e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

correção monetária, sendo a primeira para 25 de julho de 2015 e as demais para os dias 25 dos meses subsequentes. O pagamento se dará através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da contratada, caracterizado pela atestação da Nota Fiscal/Fatura.

3.2.1 Caso o veículo não for entregue no prazo do recebimento provisório e definitivo e, além disso, ultrapassar a data do pagamento da primeira parcela, serão revistas pelo Setor de Contabilidade e com autorização do Presidente desta Casa, as datas para pagamento das parcelas, as quais somente poderão ser pagas (inclusive a primeira) após a entrega definitiva do bem e deverão constar em aditivo realizado pelas partes. Salienta-se que tal revisão, igualmente não importará em incidência de juros e correção monetária, e ainda não exclui as penalidades previstas neste contrato (e Edital).

3.2.2 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

3.3 Em caso de atraso no pagamento e não ocorrendo a situação prevista no item 3.2.1, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IV – DA RESCISÃO

4.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

- Na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.
- Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; e,

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 4 (quatro) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

5.2 As multas referidas nas alíneas do item 5.1 serão cobradas administrativamente, salvo aquela disposta na alínea "e" que será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 5.1 e seus subitens.

5.3 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VI – DOS ANEXOS DO CONTRATO

6.1 Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital correspondente e respectivos anexos do Pregão Presencial nº 013/2015.

6.2 Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

7.1 O objeto da presente licitação deverá dispor de garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

7.2 O veículo terá garantia de 3 (três) anos contada da data da entrega definitiva do mesmo, ressalvados os casos em que outro prazo seja estabelecido por lei, ou pelo fabricante.

CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Constituem-se responsabilidades da Contratada:

a) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame;

b) Entregar o objeto deste contrato no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias a partir da data de sua assinatura nas condições avençadas;

c) No presente contrato não será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação, conforme Art. 78, inciso VI da Lei 8.666/93; e,

d) Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, além das de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação, inclusive de emplantamento e licenciamento do veículo e eventuais despesas com transporte.

8.2 Constituem-se responsabilidades da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado na forma e no prazo convençionados; e,

b) dar ao Contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este Contrato.

9.2 Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

9.3 Fica designado como fiscal do contrato, o servidor Ahmad Issa Araújo Rahman, inscrito no CPF n. 735.724.460-15.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



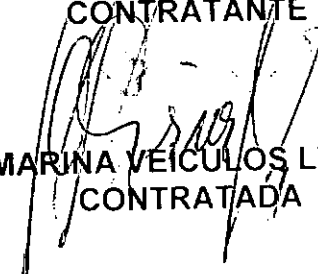
CLÁUSULA X – DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Carazinho, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

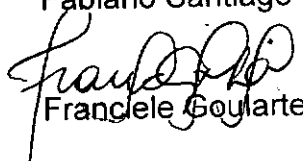
Carazinho/22 de junho de 2015.


Paulino de Moura
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


MARINA VEÍCULOS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:


Fabiano Santiago Pereira — CPF: 945.220.490-72


Franciele Goularte Leite — CPF 005.512.120-98

Visto Consultoria Jurídica.